ACÓRDÃO - AC00 - 270/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/11999/2021
PROTOCOLO	: 2133890
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADOS	: 1. JAIR SCAPINI; 2. FÁTIMA DE DEUS.
ADVOGADOS	: ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO – OAB/MS 10.094; BRUNO ROCHA SILVA – OAB/MS 18.848; LUCAS RESENDE PRESTES – OAB/MS 19.864.
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE – PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – REDE PÚBLICA DE ENSINO – OBJETO – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA ESTABELECIDO PARA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS APÓS PERÍODO MAIS CRÍTICO DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARSCOV-2) – CONDIÇÕES SANITÁRIAS DAS UNIDADES ESCOLARES E CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E SANITÁRIAS DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR – ATOS DE GESTÃO ESCOLAR EM CONSONÂNCIA COM O PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA NAS UNIDADES DE ENSINO – ACHADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR – FALHA NA GESTÃO DOS VEÍCULOS RESERVAS PARADOS – FALHA NA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO DA QUILOMETRAGEM RODADA PELAS EMPRESAS CONTRATADAS – AUSÊNCIA OU DEFEITO NO FUNCIONAMENTO DA CÂMERA DE RÉ NOS VEÍCULOS – FALHA NA COMPROVAÇÃO DE SANEAMENTO DO DEFEITO NO FUNCIONAMENTO DAS LUZES DE SINALIZAÇÕES NOS VEÍCULOS – FALHA NA COMPROVAÇÃO DO SEGURO DE PASSAGEIROS – REGULARIDADE PARCIAL – RECOMENDAÇÕES.

São declarados parcialmente regulares os atos de gestão praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no retorno das aulas presenciais no semestre especificado, após período crítico da pandemia do novo coronavírus, em razão da verificação da consonância com o protocolo de biossegurança nas unidades de ensino, e da identificação de falhas quanto ao transporte escolar, sendo necessária a manutenção da atenção da Administração Pública em relação às situações de segurança e regularidade do transporte, as quais resultam nas recomendações cabíveis.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de dezembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em julgar

parcialmente regular os atos de gestão praticados pela Secretaria Municipal de Educação de Guia Lopes da Laguna no período de retorno das aulas presenciais no 2º semestre de 2021; **recomendar** aos gestores, prefeito – Sr. **Jair Scapini** e secretária municipal de educação – Sra. **Fátima de Deus**, que: **1)** Estabeleçam um cronograma para vistoria e manutenções preventivas dos veículos de transporte escolar da frota própria, de forma a não prejudicar o atendimento aos alunos e ao mesmo tempo não descumprir as normas de trânsito; **2)** Exijam das empresas contratadas, através do fiscal do contrato, em momento oportuno, o cumprimento das obrigações legais, contratuais e se for o caso, de biossegurança, quanto ao cumprimento das obrigações legais, inerentes ao veículo e ao condutor, como condição para celebração do contrato e prestação do serviço, a exemplo da autorização de transporte de trânsito e o seguro de transporte de passageiros; à manutenção das condições de segurança e trafegabilidade do veículo, tais como pneus, câmera de ré, lanternas e outros; ao cumprimento de todas as exigências de biossegurança estabelecidas pelo Município (demarcação de assentos, tapetes sanitizante, uso de máscara, cestos de lixo, álcool em gel, limpeza do veículo, etc); ao cumprimento das obrigações trabalhistas, nos termos da Súmula TST n. 331; **3)** Mantenham atualizado os documentos de todos os condutores do transporte escolar e dos veículos, necessários ao cumprimento das obrigações legais, em especial quanto a validade da habilitação e certificados de curso de formação; **4)** Afixem, em cada veículo de transporte escolar, em local visível, a Autorização de Transporte Escolar emitida pelo DETRAN/MS, conforme estabelece o art. 137 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); **5)** Observem com mais rigor as normas estabelecidas Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução CONTRAN nº 504/2014, na Resolução CONTRAN nº 14/1998, na Portaria DETRAN-MS nº 94/2021, no Termo de Cooperação Mútua nº 01/2019, na Lei Federal nº 13.460/2017, sem prejuízo de outras normas pertinentes, corrigindo as impropriedades apontadas no presente relatório; **6)** Instalem aparelhos GPS nos veículos de transporte escolar, a fim de contribuir com a segurança e a integridade das crianças transportadas, e também, através do monitoramento, controlar a localização, a velocidade e o itinerário dos veículos, visto tratar-se de ferramenta eficaz para o combate às irregularidades no transporte escolar; **7)** Planejem e executem a manutenção dos veículos para que se evitem as irregularidades encontradas no relatório de auditoria e para maior segurança e zelo no transporte escolar.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1. DO RELATÓRIO

Quando da retomada das aulas presenciais em Mato Grosso do Sul, no 2º semestre de 2021, após a superação do período mais crítico da pandemia pelo novo Coronavírus (SarsCov-2), denominada de Covid-19, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação realizou auditoria no município de Guia Lopes da Laguna para avaliar o cumprimento do protocolo de biossegurança estabelecido para o retorno das aulas presenciais na rede pública de ensino, especialmente quanto às condições sanitárias das unidades escolares e as condições estruturais e sanitárias dos veículos do transporte escolar.

A suspensão das aulas presencias em Mato Grosso do Sul ocorreu por meio da edição do Decreto Estadual n. 15.393 de 17.03.2020 alterou o Decreto Estadual n. 15.391/2020 e acrescentou o art. 2º-A, **suspendendo as aulas presenciais** nas unidades escolares e nos centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, a que se seguiram os municípios do Estado, como tentativa de contenção da disseminação do vírus.

No âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, foi estabelecida, inicialmente, a Comissão Estadual Provisória de Volta às Aulas, criada para tal fim, por meio do Decreto Estadual n. 15.492, de 05.08.2020, auxiliada pelo Instituto Articule e composta por 19(dezenove) membros.

Referida Comissão foi responsável pela elaboração do “Protocolo Volta às Aulas nas Escolas Estaduais de Mato Grosso do Sul”[1], lançado oficialmente dia 21.11.2020, e que teve a adesão de diversos municípios e, em alguns casos, servindo de referência para o desenvolvimento dos Protocolos Municipais.

Em 15.01.2021 foi editado o Decreto Estadual n. 15.594, que instituiu o Comitê de Articulação para Efetividade da Política Educacional no Estado de Mato Grosso do Sul (CAEPE/MS), de caráter permanente, e que conta com 21(vinte e um) membros.

Como atividade precípua em 2021, o Comitê esteve voltado para o retorno das aulas presenciais, com expectativa inicial para fevereiro, mas que não foi possível em decorrência do aumento do número de casos de COVID-19 e da falta de leitos hospitalares e de U.T.I.

Somente no 2º semestre de 2021 é que, com o retorno às aulas presenciais em todos os municípios do Estado é que a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação protagonizou uma série de auditorias para verificar a efetividade dos protocolos de biossegurança para garantia do retorno às aulas de maneira a se evitar a proliferação da pandemia.

[1] https://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Protocolo-de-volta-as-aulas-V8.pdf

Um dos municípios fiscalizados logo no retorno às aulas presenciais, em meados do 2º semestre de 2021 foi Guia Lopes da Laguna da qual resultou no Relatório de Auditoria (Análise ANA-DFE-13/2021) de f. 07/56, com a constatação de diversas inconsistências.

Intimados, o prefeito e a secretária municipal de educação, estes apresentaram resposta e documentos às f. 76/136.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, foi emitido o Parecer PAR-3ª-PRC-11793/2022 – f. 147/154.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Dos achados referentes ao cumprimento do protocolo de biossegurança nas Unidades de Ensino

A rede pública municipal de ensino é composta por 3 (três) unidades escolares, sendo 1 (um) Centro de Educação Infantil e 2 (duas) Escolas Municipais.

Conforme f. 27/28 do relatório de auditoria, a equipe técnica verificou o cumprimento dos protocolos e certificou-se que os procedimentos de biossegurança foram observados para recebimento e circulação dos estudantes, professores e servidores nas unidades escolares.

Portanto, os atos de gestão escolar estavam em consonância com o protocolo de biossegurança.

II.2 Dos achados no Transporte Escolar

Quanto ao transporte escolar, várias irregularidades foram constatadas.

O transporte escolar foi realizado por 15(quinze) veículos, sendo 5(cinco) próprios e 10(dez) terceirizados.

Das questões relacionadas à biossegurança na época da pandemia, 2(dois) pontos não foram atendidos: a) aparelhos para aferição de temperatura com defeito; b) falta de comprovação do cumprimento integral do Protocolo de Biossegurança de Retorno das Aulas Presenciais e suas medidas de prevenção e minimização de riscos inerentes às atividades administrativas e pedagógicas.

Apesar disso, verifica-se no resultado dos indicadores de saúde 2021 dos municípios de Mato Grosso do Sul, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde[2] que, Guia Lopes da Laguna encontrava-se dentro da média de atendimentos, cobertura vacinal e do controle da disseminação de doenças, inclusive da Covid-19.

[2] https://www.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/RAG-2021-ANEXO-INDICADORES-DE-SAUDE-RESULTADO-ANUAL.pdf

Em razão do término da pandemia de Covid-19, e não havendo mais a necessidade de implementação dos protocolos de biossegurança, recomenda-se apenas que o município faça cumprir, em situações emergenciais, os protocolos que forem normatizados para execução.

Em relação às demais irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria, após a apresentação da resposta e documentos pelos gestores, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação considerou que subsistem as seguintes inconsistências:

a) Falha na gestão dos veículos reservas parados, que poderiam estar sendo utilizados no lugar dos contratados sendo 2 (dois) Micro-Ônibus, 2 (dois) Ônibus e 2 (duas) Kombis.

b) Falha na gestão da fiscalização da quilometragem rodada pelas empresas contratadas.

c) Ausência ou defeito no funcionamento da câmera de ré nos veículos de placas: KVH-4554, KOS-4665, HTO-2F63 e IXX-9417.

d) Falha na comprovação de saneamento do defeito no funcionamento das luzes de sinalizações nos veículos de placas: HTO-2F63, IUY-9838, LPR-4244, QAU-3C52 e HSH-0994.

e) Falha na comprovação do seguro de passageiros nos veículos de placas: HSH-5674, HSH-5675, NRZ-3822, HSH-0994 e QAP-0B44.

Apesar de subsistirem falhas no período de retorno às aulas presenciais verificamos que a Administração Pública apresentou às f. 76/136, documentos e justificativas indicativas da resolução das inconsistências apresentadas.

Sob outro aspecto, verificamos também que o município realizou nova licitação para o transporte escolar (TC/5395/2023) pelo que, o cumprimento da legislação do transporte escolar será analisado em referidos autos.

Dessa forma, necessária a manutenção da atenção da Administração Pública em relação às situações de segurança e regularidade do transporte escolar que merecem recomendação aos gestores.

III. DAS RECOMENDAÇÕES

Após análise das situações, objeto da auditoria, tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela correção das falhas encontradas, tanto das condições de biossegurança nas escolas e no transporte escolar, quanto das condições gerais do transporte escolar.

Em função do encerramento da condição de emergência causada pela pandemia de COVID-19, acolhe-se em parte as sugestões de recomendações, haja vista que, algumas não seriam aplicáveis no presente momento.

DISPOSITIVO

IV. DO VOTO

Em face do exposto, acolhe-se a manifestação da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação e do Parecer do Ministério Público de Contas, e em parte das recomendações, para o fim de:

a) Julgar parcialmente regular os atos de gestão praticados pela Secretaria Municipal de Educação de Guia Lopes da Laguna no período de retorno das aulas presenciais no 2º semestre de 2021.

b) Recomendar aos gestores, prefeito – sr. Jair Scapini e secretária municipal de educação – sra. Fátima de Deus, que:

b.1) Estabeleçam um cronograma para vistoria e manutenções preventivas dos veículos de transporte escolar da frota própria, de forma a não prejudicar o atendimento aos alunos e ao mesmo tempo não descumprir as normas de trânsito;

b.2) Exijam das empresas contratadas, através do fiscal do contrato, em momento oportuno, o cumprimento das obrigações legais, contratuais e se for o caso, de biossegurança, quanto ao cumprimento das obrigações legais, inerentes ao veículo e ao condutor, como condição para celebração do contrato e prestação do serviço, a exemplo da autorização de transporte de trânsito e o seguro de transporte de passageiros; à manutenção das condições de segurança e trafegabilidade do veículo, tais como pneus, câmera de ré, lanternas e outros; ao cumprimento de todas as exigências de biossegurança estabelecidas pelo Município (demarcação de assentos, tapetes sanitizante, uso de máscara, cestos de lixo, álcool em gel, limpeza do veículo, etc); ao cumprimento das obrigações trabalhistas, nos termos da Súmula TST n. 331;

b.3) Mantenham atualizado os documentos de todos os condutores do transporte escolar e dos veículos, necessários ao cumprimento das obrigações legais, em especial quanto a validade da habilitação e certificados de curso de formação;

b.4) Afixem, em cada veículo de transporte escolar, em local visível, a Autorização de Transporte Escolar emitida pelo DETRAN/MS, conforme estabelece o art. 137 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

b.5) Observem com mais rigor as normas estabelecidas Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução CONTRAN nº 504/2014, na Resolução CONTRAN nº 14/1998, na Portaria DETRAN-MS nº 94/2021, no Termo de Cooperação Mútua nº 01/2019, na Lei Federal nº 13.460/2017, sem prejuízo de outras normas pertinentes, corrigindo as impropriedades apontadas no presente relatório;

b.6) Instalem aparelhos GPS nos veículos de transporte escolar, a fim de contribuir com a segurança e a integridade das crianças transportadas, e também, através do monitoramento, controlar a localização, a velocidade e o itinerário dos veículos, visto tratar-se de ferramenta eficaz para o combate às irregularidades no transporte escolar;

b.7) Planejem e executem a manutenção dos veículos para que se evitem as irregularidades encontradas no relatório de auditoria e para maior segurança e zelo no transporte escolar.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em julgar parcialmente regular os atos de gestão, com recomendações aos gestores responsáveis.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

MSS/ARP